



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

16/10/24

Jornal AMP

Página 385/386

Edição 3133

Fabiano Z.
Ass. Responsável

LEI Nº 2744/2024

Data 15/10/2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em Regime de Permissão de Uso, à empresa Novastar Brasil Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.431.186/0001-62, com endereço na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1284, na cidade de Pato Branco, o seguinte bem público:

I – parte ideal de uma área de terras localizada no canteiro central da Avenida Brasil, nas coordenadas 25º14'18.66"S e 53º11'8.97"O, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei;

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso de comunicação;

II - instalar um painel de led, podendo utilizar a energia elétrica existente no local;

III – zelar pela manutenção e conservação do bem;

IV – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;

V – custear as despesas operacionais do bem exceto o gasto com energia elétrica;

VI – conservar limpo e higienizado o local;

VII – permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município:

I – entregar o bem.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o **MUNICÍPIO** considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 15 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal